

AO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE-CAMPUS ARAQUARI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, sediada na BR 386, KM 341,5, nº 5876, bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.905-500, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EPIGRAFADO**, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico) c/c Lei nº 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos.

I – DOS FATOS

Interessada em participar do certame, a Impugnante, em análise às disposições do **Pregão Eletrônico nº 062023**, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a expor.

A Administração não está exigindo dos licitantes a apresentação do Certificado do Inmetro e outros documentos de qualificação para os itens **70 e 71 (CARTEIRA ESCOLAR ADULTO TAMANHO 06)** e **itens 72 e 73 (CADEIRA ESCOLAR ADULTO TAMANHO 06)**, a fim de comprovar o atendimento da norma compulsória NBR 14006/08, portaria 401/2020.

Então o pleno atendimento ao interesse público e à normalização vigente somente estará resguardado em passando a Administração a exigir documento específicos juntamente com a proposta de preços– O Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº 401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP acompanhado do relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com imagens do conjunto aluno para o atendimento a Portaria 200/2021. Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cuja Certificadora esteja enquadrada no escopo para certificar o SGQ. O Certificado deverá conter o Selo do Inmetro e preços relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 e ABNT NBR 8095/2015 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa

salina e a atmosfera úmida saturada no mínimo 2180 horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento $d0 / t0$ e grau de enferrujamento $Ri 0.$, a fim de comprovar o atendimento da norma compulsória, para para os itens 70,71,72 e 73.

A exigência de Certificado é procedimento adotado pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, não podendo esta Administração proceder na contramão.

Ressalta-se que a discrepância entre as regras existentes para este tipo de mobiliário e os elementos do edital não podem prosperar, pois a constatação de **atendimento às normas da ABNT NBR 14006/2008 comprova-se mediante o Certificado de Conformidade do Inmetro, conforme prevê a Portaria Inmetro nº 401/2020**, por ser o meio garantidor de que o produto atende às exigências, sendo que os resultados são válidos para todos os modelos certificados. Ou seja, não pode o Certificado demonstrar avaliação de produto diverso daquele cotado, nem pode a Administração aceitar Certificado de outro produto que não seja o especificado no Edital.

Outra questão é que os itens 70 e 71 tiveram alterações em sua descrição para atender a Norma 14006/08, portanto no anexo I é sugerido um modelo nas mesmas características que atende a norma.

III- DO MÉRITO

Vale mensurar que uma certificação compulsória é estabelecida por lei ou portaria de um órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações devem ser comercializados com a devida certificação, a qual é comprovada mediante o Certificado de Conformidade do produto.

Os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – (aqui denominados como “conjuntos escolares individuais”) – são objetos enquadrados pelo Poder Público como “produto com certificação compulsória”, por meio da Portaria Inmetro nº 401/2020, sendo correto afirmar que fabricar, importar e, ou, vender estes “conjuntos” sem registro do órgão competente e contrariando o disposto na legislação, enseja a aplicação de sanção administrativa de advertência, apreensão/inutilização, interdição, cancelamento do registro e, ou, multa.

Postas estas considerações, resta-nos examinar as disposições da **Lei nº 8.666/93**, a fim de confirmar a possibilidade jurídica de um edital de licitação exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para este tipo de mobiliário. Nesse sentido, imprescindível esclarecer que a Lei exige um rol taxativo de documentos de habilitação da empresa licitante, entretanto, não se pode esquecer que o

inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, permite a exigência de documentação que esteja prevista em **lei especial**, principalmente em relação à **qualificação técnica do produto**.

No âmbito da **qualificação técnica do produto**, importante esclarecer sobre a **obrigatoriedade de atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização competente para decretar normas técnicas de modo a orientar a execução de produtos e serviços, com o precípua objetivo de garantir a qualidade e segurança do consumidor (Resolução nº 07/1992 do CONMETRO).

Assim, a observância das **normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal**, as normas da ABNT são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como é o caso dos “conjuntos escolares individuais”.

A exigência do certificado nas licitações garante que o produto esteja em consonância com todas as normas pertinentes, não havendo necessidade de a Administração, quando da entrega do produto, ter que encaminhá-lo a análises laboratoriais para emissão de laudo que comprove a legalidade/qualidade/ergonomia do produto ofertado. Em outro dizer, **exigir a apresentação do certificado de conformidade traz à Administração a certeza de estar adquirindo produto com as especificações determinadas pela normalização nacional**.

Além disso, Hely Lopes Meirelles alega que é impossível a olho nu verificar se o produto ofertado encontra-se de acordo com as especificações constantes dessa ou daquela norma. Desse modo, deve a Administração exigir certificados compulsórios ou laudos laboratoriais (quando a certificação for voluntária), com vistas a verificar se o produto ofertado encontra-se em concordância com as normas da ABNT.

Destaca-se que o **Tribunal de Contas da União – TCU tem se posicionado favoravelmente às exigências que garantam a produção e entrega de mobiliários com observância obrigatória das regras estabelecidas em normas técnicas e em dispositivos legais diretamente ligadas ao objeto**, conforme Acórdão 1852/2010-TCU – 2ª Câmara.

Acrescenta-se que a exigência de certificação como prova de que o produto atende a critérios legalmente impostos já está devidamente prevista para as ‘licitações sustentáveis’, conforme art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

De forma repetitiva, observe-se que a exigência de apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para “conjuntos escolares individuais” não ofende as disposições legais referentes às características das licitantes, pois tal exigência versa-se aos produtos. **Isto é, o certificado não diz respeito à qualificação técnica da licitante, mas tão somente do produto. Portanto, a exigência de**

certificado não fere o princípio da competitividade do certame, pois se todos os licitantes são obrigados a apresentar as certificações, todos estarão em igualdade de condições durante a oferta e, não tendo a certificação exigida para o produto, nada impede que o licitante esteja habilitado a participar do processo licitatório cotando os outros objetos que não exigem certificação compulsória.

IV – DO PEDIDO

Isso posto, visando **adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas**, garantir a observância do **interesse público**, do **princípio da legalidade** e **não sofrer a Administração as penalidades da lei**, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

a) Exigência obrigatória da apresentação do **Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº 401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP acompanhado do relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com imagens do conjunto aluno para o atendimento a Portaria 200/2021. Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cuja Certificadora esteja enquadrada no escopo para certificar o SGQ. O Certificado deverá conter o Selo do Inmetro e preços relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 e ABNT NBR 8095/2015 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina e a atmosfera úmida saturada no mínimo 2180 horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0, juntamente com a proposta para os itens 70,71,72 e 73, em atendimento as normas compulsórias.**

b) **Alterar o descritivo dos itens 70 e 71 em atendimento a Norma 14006/08 e Portaria 401/2020.**

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93.

Lajeado/RS, 22 de novembro de 2023.

■ ■ ■ ■
MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA
LISETE L. REITER



ANEXO I

CARTEIRA ESCOLAR ADULTO



CARTEIRA INMETRO RESINA TAMANHO 6: Estrutura em tubo de aço, seção retangular, colunas com barramento duplo em tubo de 20x40mm (parede 1,50mm) e 20x30mm (parede 1,50mm) chapa #16. Travessas inferiores em tubo 20x40 (parede 1,20mm), travessa superior em tubo 20x20 (parede 1,90mm) para fixação do tampo. Uma travessa sob o porta livros de 30x50mm (parede 1,06mm) e outras duas travessas sob o tampo para reforço de sua parte superior em tubo 20x20 (parede 1,20mm). Porta livros tipo gradil em perfil de aço maciço seção circular de 1¼" 6mm, construído por duas peças transversais em perfil 1¼" 6mm e cinco longitudinais em perfil 3/16, fechamento com abas laterais altura 45mm e aba frontal 50mm. Dimensões: 545x340mm. Soldagem pelo processo MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó híbrida e eletrostática cor cinza. Fechamento dos topos dos tubos superiores com ponteiras fixadas à estrutura através de encaixe. Topos inferiores com ponteiras em forma de "L" 20x40 com calço dimensões 47x20 fixadas por rebites 4.8x16 com deslizadores fixados à estrutura através de encaixe, ambos em polipropileno 100% injetadas. Protetor de pintura em resina plástica para apoio dos pés do usuário em forma de "U", dimensões 260x21,5x12mm em polipropileno, fixados a estrutura através de pinos. Apresentar junto a proposta de preços o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº 401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP acompanhado do relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com imagens do conjunto aluno para o atendimento a Portaria 200/2021. Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cuja Certificadora esteja enquadrada no escopo para certificar o SGQ. O Certificado deverá conter o Selo do Inmetro e preços relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 e ABNT NBR 8095/2015 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina e a atmosfera úmida saturada no mínimo 2180 horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0. Tampo (600x450mm) em resina ABS, texturizado, 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com friso para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Dotado de dois porta lápis e canetas medindo 180x15x9mm, uma cavidade para borracha e apontadores medindo 70x35x9mm e outra para porta copos medindo 70mm de diâmetro por 9mm de profundidade. Altura 760mm.